

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.111, DE 08 DE JANEIRO DE 2002

Aplica multa, solicita a interdição das atividades e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.050/96, referente ao loteamento Summerville, situado na Av. Nova Saquarema s/n, Vilatur, município de Saquarema, de responsabilidade da empresa SOCIEDADE EXPANSIONISTA GONÇALENSE,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu intimação da FEEMA para requerer Licença de Instalação para o loteamento,

CONSIDERANDO que o loteamento se encontra implantado dentro de uma Área de Preservação Permanente – brejo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa SOCIEDADE EXPANSIONISTA GONÇALENSE multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringência ao artigo 64 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição do empreendimento denominado Summerville, situado na Av. Nova Saquarema s/n, Vilatur, município de Saquarema, de responsabilidade da empresa SOCIEDADE EXPANSIONISTA GONÇALENSE, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que o mesmo seja regularizado junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 3º – Determinar à empresa que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente Projeto de Recuperação da área Degradada – PRAD.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 17/01/02.